TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1012722-10.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mirela Regina Silva Vardeleides e outros

Requerido: Celio Roberto Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de resíduo previdenciário, verbas salariais rescisórias e saldo de FGTS/PIS ajuizado por Luciano Roberto Silva, Mirela Regina Silva Vardeleides e Ana Maria Dolara em razão do falecimento de Célio Roberto Silva. Juntaram documentos.

Foi proferida decisão de julgamento parcial do mérito.

A Caixa Econômica Federal respondeu o ofício expedido por este juízo, informando valores existentes em nome do falecido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Caixa Econômica Federal informou a existência de valores disponíveis em nome do falecido e, na linha do quanto já se decidiu nestes autos, é de rigor o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar os requerentes a levantar o valor não recebido em vida pelo falecido, no âmbito da Caixa Econômica Federal, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, em nome da requerente Ana Maria Dolara, com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivemse os autos, dando-se baixa no sistema.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA